ALTERAÇÃO PARCIAL DE ESTATUTOS

No dia trinta de abril de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial de Lisboa sito na Rua dos Sapateiros, número trinta e nove, primeiro direito, em Lisboa, perante mim, Alexandre Gonçalo Oliveira Perdigão, respetivo notário, compareceu como outorgante:

António Manuel de Mendonça Martins da Cruz, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, casado, com domicílio profissional na sede da sua representada, na qualidade de presidente do conselho de administração, com poderes para o ato, da **Oeiras Valley Investment Agency (OVIA) - Associação**, associação sem fins lucrativos com sede na Avenida Professor Doutor Cavaco Silva, n.º 10 E, r/c, Edifício Novartis, Tagus Park, freguesia de Porto Salvo, concelho de Oeiras, constituída por escritura outorgada neste cartório em vinte de outubro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas setenta e nove a oitenta verso do livro de notas para escrituras diversas com o número setenta, estando a respetiva publicação disponível em http://publicacoes.mj.pt/Pesquisa.aspx, pessoa coletiva número 516503502, conforme verifiquei por públicas-formas das atas números um, seis e sete das reuniões da assembleia geral realizadas em vinte e oito de março de dois mil e vinte e dois, e trinta e um de março e vinte e nove de abril de dois mil e vinte e cinco, que arquivo.

Verifiquei a identidade do outorgante por ser do meu conhecimento pessoal.

E pelo outorgante foi dito, na invocada qualidade:

Que, em execução das deliberações tomadas nas referidas reuniões de dias trinta e um de março e vinte e nove de abril de dois mil e vinte e cinco da assembleia geral da sua representada, pela presente escritura:

(i) desloca a sede social para a *Rua da Fundição de Oeiras - Edifício CMO, piso um, união das freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, concelho de Oeiras*; e

(ii) altera parcialmente os respetivos estatutos, dando nova redação aos artigos quarto, sexto e décimo, aos números dois do artigo décimo primeiro, dois do artigo décimo sexto e um do artigo vigésimo, à alínea a) do número dois do artigo vigésimo primeiro, aos artigos vigésimo terceiro e vigésimo quarto e ao corpo do artigo vigésimo quinto, revogando ainda o artigo vigésimo sexto.

Que a nova redação resultante da presente alteração consta, assinalada a itálico e negrito, do documento complementar que apresenta e se arquiva, fazendo parte integrante da presente escritura, o qual conhece e inteiramente aceita, pelo que dispensa a sua leitura, e reproduz o teor integral da versão consolidada dos estatutos em vigor da **Oeiras Valley Investment Agency (OVIA) - Associação.**

Assim o outorgou.

Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado ao outorgante.

O notário,

Conta registada sob o n.º 381

Documento complementar elaborado para integrar a escritura lavrada em trinta de abril de dois mil e vinte e cinco no Cartório Notarial de Lisboa de Alexandre Gonçalo Oliveira Perdigão.

Estatutos atualizados da

OEIRAS VALLEY INVESTMENT AGENCY (OVIA) - ASSOCIAÇÃO

Capítulo I

Denominação, natureza, fim, atividades, sede e duração

Artigo 1.º

(Natureza)

A **Oeiras Valley Investment Agency (OVIA) - Associação** é uma associação sem fins lucrativos que se rege pelos presentes estatutos e pela lei portuguesa.

Artigo 2.º

(Fins)

A associação tem por fim contribuir para o desenvolvimento e inovação de Oeiras nos domínios da promoção da internacionalização, da inovação tecnológica e do investimento.

Artigo 3.º

(Atividades)

Para a prossecução do seu fim no domínio da promoção da internacionalização, da inovação tecnológica e do investimento, a associação propõe -se desenvolver, entre outras, as seguintes atividades:

a) Promoção de Oeiras em Portugal e no estrangeiro através da apresentação a investidores e participação em eventos e missões empresariais por forma a atrair novos investimentos para o concelho e para melhor tração da economia concelhia e do seu tecido económico, social, científico e cultural;

b) Promoção de oportunidades e potencialidades de negócios e de investimento no estrangeiro por empresas estabelecidas ou com mercado significativo em Oeiras, valorizando a economia concelhia;

c) Prestação de informações e assessoria a empresas, nacionais e estrangeiras, que queiram estabelecer-se ou desenvolver as suas atividades em Oeiras ou na região;

d) Promoção de Oeiras como território dotado de recursos de tecnologia e de características ideais para o investimento económico, contribuindo para a visibilidade positiva do concelho a nível nacional e internacional;

e) Estabelecimento de parcerias com entidades ou associações de outros municípios e cidades para o desenvolvimento de redes nacionais e internacionais de parcerias de negócios e de investimento;

f) Elaboração e divulgação de apresentações e guias para investidores nacionais e estrangeiros, com vista a facilitar o estabelecimento de empresas no concelho de Oeiras;

g) Divulgação de progressos técnicos, científicos e culturais nos diversos sectores da atividade económica da realidade municipal, e valorização do seu património histórico através de investimentos específicos;

h) Colaboração, associação ou atuação concertada com entidades públicas e privadas de âmbito regional, nacional ou internacional, em ações ou filiações que tenham por objeto a promoção do investimento, a inovação tecnológica, a cooperação económica internacional e o comércio externo;

i) Criação de delegações ou outras formas de representação, no país ou no estrangeiro, por forma a promover melhor os objetivos da associação;

j) A gestão e exploração de centros de incubação tecnológica, por iniciativa própria ou em parceria, e o acolhimento e participação em projetos de investigação e desenvolvimento através de empresas de base tecnológica;

k) A aquisição e detenção de participações sociais e imóveis na prossecução dos fins da associação;

l) Apoiar a internacionalização de empresas portuguesas, particularmente no que respeite a empresas sediadas no Concelho de Oeiras.

Artigo 4.º

(Sede)

A associação tem sede na Rua da Fundição de Oeiras – Edifício CMO, piso 1, 2780-057, união das freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, no concelho de Oeiras.

Artigo 5.º

(Duração)

A associação durará por tempo indeterminado.

Capítulo II

Dos associados

Artigo 6.º

(Admissão e categorias de associados)

1. São as seguintes as categorias de associados:

a) associados fundadores;

b) grandes empresas;

c) médias empresas;

d) pequenas empresas;

e) parceiros institucionais.

2. Podem ser associados efetivos as pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação através do pagamento de quotas ou donativos.

3. As categorias de associados previstas nas alíneas a) a d) do número um do presente artigo consideram-se associados efetivos.

4. Além das categorias de associados previstas no número um do presente artigo, a assembleia geral pode designar, sob proposta do conselho de administração, pessoas singulares ou pessoas coletivas como associados honorários.

Artigo 7.º

(Direitos e deveres dos associados)

1. Os direitos e os deveres dos associados são os estabelecidos nestes estatutos e nas leis aplicáveis que os não contrariem ou que sejam imperativas.

2. Todos os associados têm direito de participar nas reuniões da assembleia geral e de utilizar os serviços que a associação lhes proporcione.

3. Todos os associados deverão pagar as quotizações que forem fixadas pela assembleia geral.

Artigo 8.º

(Saída e exclusão de associados)

1. Os associados podem sair da associação a todo o tempo, mediante notificação escrita dirigida ao conselho de administração.

2. Pode ser excluído qualquer associado no caso de violação grave dos seus deveres para com a associação, por deliberação da assembleia geral.

3. A exclusão de associados com fundamento no caso mencionado no número anterior deve ser precedida de audiência do associado.

Artigo 9.º

(Intransmissibilidade)

A qualidade de associado não pode ser transmitida, quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Capítulo III

Organização e funcionamento

Secção I

Disposições gerais

Artigo 10.º

(Órgãos)

São órgãos da associação a assembleia geral, o conselho de administração, o fiscal único e o conselho estratégico.

Artigo 11.º

(Mandatos dos titulares dos órgãos)

1. O mandato dos titulares dos órgãos da associação tem a duração de quatro anos e é renovável por uma ou mais vezes.

2. Em caso de vacatura da maioria dos lugares do conselho de administração, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.

3. As pessoas que forem designadas para preencher as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

Artigo 12.º

(Revogação dos poderes de titulares dos órgãos da associação)

A assembleia geral pode revogar os poderes dos titulares dos órgãos da associação.

Artigo 13.º

(Remunerações)

1. Os titulares dos órgãos da associação sem funções executivas não são remunerados pelo exercício das suas funções, salvo diferente deliberação da assembleia geral.

2. Os membros de conselho de administração terão direito ao pagamento de despesas com deslocações, comunicações, senhas de presença e outras despesas de representação.

Secção II

Assembleia geral

Artigo 14.º

(Composição)

1. A assembleia geral é composta por todos os associados.

2. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa, composta por um presidente e por dois secretários, eleitos pela assembleia geral de entre os associados.

Artigo 15.º

(Competência)

1. Compete à assembleia geral:

a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;

b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da associação;

c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades anual;

d) Deliberar sobre o relatório de atividades, o balanço e as contas anuais;

e) Aprovar as quotizações a pagar pelos associados e respetivas atualizações, sob proposta do conselho de administração;

f) Apresentar sugestões e fazer recomendações ao conselho de administração sobre as atividades da associação; e

g) Autorizar a associação para demandar os membros do conselho de administração por factos praticados no exercício do cargo.

2. São da competência da assembleia geral todas as deliberações que a lei ou os estatutos não atribuírem a outros órgãos.

Artigo 16.º

(Convocação da assembleia geral)

1. A assembleia geral deve ser convocada pelo conselho de administração pelo menos duas

vezes em cada ano para:

a) Até ao fim de março, deliberar sobre o relatório de atividades, o balanço e as contas do ano anterior;

b) Até ao fim de dezembro, apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte e proceder a eleições de titulares dos órgãos da associação.

2. A assembleia geral também deve ser convocada sempre que a convocação for requerida nos termos do artigo 173.º do Código Civil.

Artigo 17.º

(Forma da convocação)

1. A assembleia geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, por aviso postal remetido para todos os associados ou, em alternativa, por publicação do aviso convocatório nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais, devendo tal aviso indicar o dia, a hora, o local da reunião e a respetiva ordem do dia.

2. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados compareceram à reunião e concordarem com o aditamento.

3. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Artigo 18.º

(Funcionamento)

1. A assembleia geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de metade, pelo menos, dos associados.

2. Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar qualquer que seja o número dos associados presentes.

3. Na convocatória da assembleia geral será fixada uma segunda data ou hora de reunião para o caso de a assembleia não poder reunir-se na primeira data ou hora marcadas, por falta de

comparência de associados em número suficiente.

4. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo o disposto nos números seguintes.

5. As deliberações sobre alterações dos estatutos, exclusão de associados, revogação de poderes ou destituição de titulares dos órgãos da associação devem ser aprovadas por, pelo menos, três quartos do número dos associados presentes.

6. As deliberações sobre a extinção da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

7. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da assembleia geral, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, mas cada associado não pode representar mais de um associado.

8. De cada reunião da assembleia geral deve ser lavrada uma ata, assinada por quem nela tenha servido como presidente e secretário.

Artigo 19.º

(Votos)

Cada associado tem direito a um voto.

Secção III

Conselho de administração

Artigo 20.º

(Composição)

1. O conselho de administração é composto por três ou cinco membros, dos quais um é o presidente com funções executivas, garantindo que a sua composição é sempre em número ímpar.

2. Os membros do conselho de administração e o seu presidente são eleitos pela assembleia geral.

Artigo 21.º

(Competência)

1. Os poderes de administração, gestão e representação da associação cabem ao conselho de administração, bem como a prática de todos os atos que forem necessários ou convenientes à prossecução dos fins da associação.

2. Incumbem ao conselho de administração, entre outros, os seguintes atos:

a) Elaborar e submeter ao parecer do fiscal único um relatório de atividades, balanço e contas anuais, bem como o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte;

b) Assegurar a gestão, a organização e o funcionamento dos serviços da associação;

c) Organizar e aprovar o quadro do pessoal segundo o disposto no artigo 23.º dos estatutos;

d) Representar a associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente;

e) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações da assembleia geral;

f) Exercer as demais atribuições dos estatutos e da lei, incluindo o poder de delegar as suas competências;

g) Aceitar ou recusar a inscrição de associados efetivos.

3. O conselho de administração pode delegar no seu presidente poderes de representação e de administração.

4. O conselho de administração pode nomear mandatários ou procuradores da associação para a prática de determinados atos ou categorias de atos.

Artigo 22.º

(Convocação e funcionamento)

1. O conselho de administração é convocado pelo seu presidente, por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos seus membros.

2. O conselho de administração só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes. O presidente tem, além do seu voto, direito a voto de desempate.

4. Das reuniões do conselho de administração devem ser lavradas atas, assinadas pelos membros presentes.

Artigo 23.º

(Secretariado)

1. Para o apoio diário às atividades da associação, o conselho de administração terá na sua dependência um secretariado, sem autonomia orgânica ou funcional e sem poderes de gestão ou representação.

2. O secretariado será chefiado por um secretário-geral, que coordenará os serviços administrativos da associação, participará, sem direito a voto, nas reuniões do conselho de administração, como responsável pela elaboração das respetivas atas, e executará as tarefas que lhe forem cometidas pelo conselho de administração ou pelo seu presidente.

3. O secretariado e, em particular, o secretário-geral, não são órgãos sociais e, sendo o secretário-geral e demais elementos do secretariado, trabalhadores da associação com contrato de trabalho, não têm autonomia orgânica ou funcional nem poderes de gestão ou representação, encontrando-se na exclusiva dependência orgânica, laboral e funcional do conselho de administração.

4. Nos termos dos números anteriores, o secretariado poderá contar ainda, além do secretário-geral, com um secretário-geral adjunto com a especial função de apoiar a área do investimento e da internacionalização, podendo o conselho de administração contratar mais trabalhadores conforme as necessidades de trabalho o justifiquem.

5. O conselho de administração organizará e aprovará o quadro do pessoal e respetivo estatuto remuneratório, mapa de férias e demais obrigações laborais, celebrando, alterando e cessando contratos de trabalho ou de prestação de serviços, nos termos da

lei aplicável.

Secção IV

Fiscal único

Artigo 24.º

(Composição)

1. A associação tem um fiscal único eleito em assembleia geral sob proposta do conselho de administração, nos termos do artigo 15.º dos estatutos.

2. O fiscal único não pode ser membro do conselho de administração.

Artigo 25.º

(Competência)

Compete ao fiscal único:

a) Fiscalizar a administração da associação;

b) Dar parecer sobre o relatório de atividades, o balanço e as contas anuais, bem como sobre o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte;

c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a assembleia geral ou o conselho de administração submetam à sua apreciação;

d) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;

e) Vigiar pela observância da lei e dos estatutos.

Artigo 26.º

[Revogado]

Secção V

Conselho estratégico

Artigo 27.º

(Composição e designação)

1. O conselho estratégico é um órgão da associação com funções consultivas e composto por um número ímpar de, pelo menos, quinze membros, eleitos pela assembleia geral.

2. A composição específica, as atribuições e o funcionamento do conselho estratégico são fixados em regulamento a elaborar pelo conselho de administração.

3. O conselho estratégico será presidido pelo presidente do conselho de administração e poderá ter dois vice-presidentes, a definir nos termos da alínea anterior.

4. Se for entendido conveniente, o conselho de administração poderá propor à assembleia geral alterações à composição do conselho estratégico.

Artigo 28.º

(Competência do conselho estratégico)

Compete ao conselho estratégico pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo conselho de administração relativos, entre outros, à promoção da internacionalização, inovação tecnológica e investimentos.

Capítulo IV

Regime financeiro

Artigo 29.º

(Património)

O património da associação é constituído pelas quotizações dos associados, pelos bens que os associados lhe atribuírem, os subsídios e outros apoios financeiros que lhe venham a ser concedidos, quaisquer receitas resultantes do exercício da sua atividade, os bens e direitos adquiridos a qualquer título e os respetivos rendimentos.

Artigo 30.º

(Receitas)

São receitas da associação, entre outras:

a) As remunerações por serviços por si prestados e o produto da venda de

quaisquer publicações ou outros objetos que venha a editar ou a produzir em conexão com os seus fins;

b) As quotizações e outras contribuições dos associados;

c) Os rendimentos de bens próprios;

d) O produto da alienação de bens próprios ou direitos;

e) Os rendimentos da fruição de direitos de autor ou de propriedade industrial de que a associação seja titular;

f) As doações, heranças e legados que a associação aceitar;

g) Os subsídios e outros apoios financeiros que lhe forem atribuídos por quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

h) Os juros e outros rendimentos de aplicações financeiras de fundos, bens ou quaisquer outros instrumentos aceitos no mercado financeiro, de que a associação seja titular ou lhe sejam cedidos;

i) Quaisquer receitas obtidas na prossecução dos fins da associação.

Capítulo V

Extinção da associação

Artigo 31.º

(Extinção da associação e destino dos bens)

1. A associação extingue-se por causa prescrita na lei ou por deliberação da assembleia geral.

2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos bens da associação no caso de extinção, com exceção dos bens que a lei mande destinar de modo diferente, e nomear a correspondente comissão liquidatária.

3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos

negócios pendentes.

O notário,